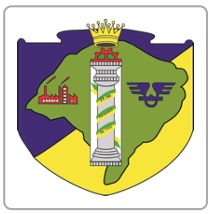
LEI Nº 2690



AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS TEMPORÁRIAS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL SÃO CAMILO.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º ~~Fica o Hospital Municipal São Camilo autorizado a prorrogar pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, os contratos temporários decorrentes das Leis Municipais n.ºs 2.625, de 21 de maio de 1997 e2.652, de 11 de julho de 1997, sendo que no término as funções deverão ser ocupadas por pessoas aprovadas por concurso.~~

Art. 1º ~~Fica o Hospital Municipal São Camilo autorizado a prorrogar pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, os contratos temporários decorrentes das Leis Municipais nºs. 2625, de 21 de maio de 1997 e2652, de 11 de julho de 1997. (Redação dada pela Lei nº 2738/1998)~~

Art. 1º Fica o Hospital Municipal São Camilo autorizado a prorrogar os contratos temporários decorrentes das Leis Municipais nºs. 2.625, de 21 de maio de 1.997 e 2.652, de 11 de julho de 1.997, até a data limite de 31 de março de 1.999. (Redação dada pela Lei nº 2746/1998)

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei, encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias do Hospital Municipal São Camilo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 06 de novembro de 1997.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS,
Prefeito Municipal.